JOÃO TARIFA LORENCINI

= Presidente da Câmara Municipal =

.....

.....

.....

=L E I = N º = 2 5 5 = DE = 03 = D E = M A I O = D E = 1 . 982=

* - Alteração 02/93
04/93
02/95
312/95
dispõe sobre aplicação da Lei nº 002 R3

" Dispõe sobre o Zoneamento Urbano e dá outras Providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA a seguinte . . .

L E I :=

ARTIGO 1º :- A presente Lei tem por fim buscar uma adequação entre a atividade urbana e o espaço onde ela se desenvolverá e a coexistência harmônica de uso com a habitação, sem a adoção de critérios rígidos e inflexíveis.

§ ÚNICO :- Para atender os objetivos contidos neste artigo, as disposições desta Lei aplicam-se ás construções ou edificações novas enquanto projetos, bem como as já existentes que vierem a sofrer transformação de uso.

ARTIGO 2º : - São estabelecidos por Zonas, representadas em planta em planta de zoneamento, os Tipos de Estabelecimentos que se podem instalar em imóveis usados ou não, com os respectivos índices que são detalhados em anexos integrantes desta Lei.

§ 1º :- O código Tipo de Estabelecimento objetivará não só caracterizar todos os usos exclusivos de cada zona, mas servir de elemento de informação para o Cadastro e em consequência para o mapa de uso do solo urbano desenvolvido e permanentemente atualizado.

§ 2º :- O código Tipo de Espabelecimento divide-se em quatro Setores, a saber:

A) SETOR PRIMÁRIO

B) SETOR SEGUNDÁRIO

C) SETOR TERCIÁRIO

D) SETOR HABITAÇÃO

ARTIGO 3º :- Os tipos de zonas criadas por esta Lei, em função das diversas atividades urbanas e forma diferenciada de ocupação do solo urbano, são as seguintes:

I - Zona Centra Z C

II - Zona [illegible] Centro . . . Z R C

III - Zona Residencial Z R
IV - Unidade Comercial de Bairro - U C B
V - Polo Industrial e Agro Industrial - P I
VI - Zona Industrial - Z I
VII - Zona de Uso Especial - Z U E
VIII - Parques Públicos, Áreas Livres e de Lazer.

ARTIGO 4º :- O controle dos usos com as respectivas atividades deverá se processar obrigatoriamente pelo Poder Executivo, em todos os órgãos da administração Municipal e em especial pelo Serviço de Engenharia e Serviço de Finanças através do ISS, com vista aos seguintes critérios:

I - Altura das Edificações
II - Recuo das Edificações
III - Fixação da Taxa de Ocupação - T O -
IV - SUPRIMIDO
V - SUPRIMIDO

ARTIGO 5º :- A altura dos edifícios deverá ser relacionada com a largura do sistema viário com o qual faz divisa o própria lote da edificação e será expressa pela seguinte expressão:

H = L + R, Onde:
H = Altura da edificação
L = Largura do sistema viário
R - Recuo adotado entre a divisa do Lote e a edificação.

§ 1º :- A largura do sistema viário é a soma do leito carroçável mais os passeios laterais até as divisas dos Lotes confrontantes.

§ 2º :- Quando o Lote for de esquina será adotada a face do sistema viário de maior largura.

§ 3º :- Quando o Lote for de frente para as praças públicas, parques, adotar-seá a seguinte expressão para a largura (L) do sistema viário:

L = Lc + Lpd + 4,00 onde
Lc = Largura do Leito Carroçável
Lpd = Largura do passeio que confronta com a divisa do Lote a ser edificado

§ 4º :- (VETADO)

ARTIGO 6º : - (SUPRIMIDO)

ARTIGO 7º :- Taxa de ocupação é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno onde se situa.

ARTIGO 8º :- (SUPRIMIDO)

ARTIGO 9º :- (SUPRIMIDO)

ARTIGO 10º :- Os índices a que se refere o Artigo 2º desta Lei e que permitirão o contole do uso com as respectivas atividades, estão detalhadas nos anexos a seguir mencionados os quais integram a presente Lei,

ANEXO I	- Zona Central	-ZC -
ANEXO II	- Zona de Expansão do Centro	-ZEC -
ANEXO III	- Zona Residencial	-ZR -
ANEXO IV	- Unidade Comercial de Bairro	-UBC -
ANEXO V	- Polo Industrial e Agro Industrial - P. I -	
ANEXO VI	- Zona Industrial	-ZI -
ANEXO VII	- Zona de Expansão Urbana	- ZEU -

ARTIGO 11º :- A tabela -I- , anexa, representa as atividades que deverão ter seus usos definidos nas zonas de uso e ocupação do solo e a Tabela II os Tipos de Estabelecimentos em idênticos locais.

ARTIGO 12º :- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 dias após oficialmente publicada, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
= Presidente da Câmara Municipal=

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....